INTERESSADO: Centro Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE-12		
EMENTA: Posiciona-se quanto à regularização e certificação de concludentes da educação de jovens e adultos, do município de Ibaretama, a pedido do supervisor do Núcleo Regional de Articulação e Gestão – NRAG-do CREDE-12, de Quixadá.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 05475653-7	**PARECER:** 0303/2006	**APROVADO:** 05.07.2006

I – RELATÓRIO

Antonio Martins de Almeida Filho, supervisor do Núcleo Regional de Articulação e Gestão – NRAG do CREDE-12, situado em Quixadá, dirige-se a este Conselho expondo e pedindo solução para uma situação por ele encontrada ao assumir o gerenciamento do cargo citado.

Seus antecessores, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação de Ibaretama, criaram o Núcleo de Educação de Jovens e Adultos como anexo do Centro de Educação de Jovens e Adultos João Ricardo da Silveira, de Quixadá, credenciado pelo Parecer/CEC nº 707/2002, com validade até 31.12.2006.

O requerente comprova com cópias das correspondências expedidas ao município de Ibaretama que, por orientação da SEDUC, solicitou a relação dos concludentes de 2004 para que o CEJA de Quixadá os pudesse certificar, já que a legislação do NUEJA, junto ao CEC, conforme combinado anteriormente, não fora providenciada.

Informava, outrossim, em tais correspondências que os cursistas pós dezembro/04 já não seriam de responsabilidade daquele CEJA.

Não obtendo nenhuma resposta e por pressão dos concludentes, todos residentes na zona rural de Ibaretama, oriundos de famílias agricultoras, solicita parecer conclusivo deste Conselho, quanto à regularização da vida escolar e certificação dos mesmos.

O signatário do documento em análise faz anexar um abaixo assinado de dezoito concludentes, dos quais seis são do ensino fundamental e doze são do ensino médio que, arrazoando suas razões mais do que procedentes e compreensíveis, expressam sua indignação e repúdio à orientação recebida da SEDUC de que devem ser submetidos a exame que denominam de “provão do supletivo”, como meio de receberem a certificação por responsabilidade do Centro de Educação de Jovens e Adultos João Ricardo da Silveira, de Quixadá.

Recorrem a este CEC “suplicando” por justiça.

Este processo foi pré-analisado pelo Núcleo de Auditoria deste Conselho de Educação, cujo pronunciamento é conteúdo da Informação nº 055/2006 e ao qual a relatora dá fé por considerá-lo fiel ao que determina a legislação em vigor.

Em verdade, por injusto que pareça aos alunos, estudos realizados em instituições de ensino não credenciadas cujos cursos não tenham sido autorizados ou reconhecidos junto ao órgão normativo do sistema de ensino não têm validade.

Os alunos dizem-se carentes de condições financeiras para fazer frente a tantos deslocamentos e, por esta razão, suas despesas com o resultado desta situação devem ser partilhadas entre os dois geradores do impasse: o CREDE-12 e a Secretaria Municipal de Educação de Ibaretama.

Nestes termos, o CREDE de Quixadá deverá ser o responsável pela avaliação dos alunos e deve fazê-la no município de Ibaretama, já que não agiu na conformidade da Lei, uma vez que deveria saber que o CEJA de Quixadá não tem autorização para descentralizar suas atividades, nem para certificar conclusão de estudos que não acompanhou.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A conclusão sugerida no presente processo tem o apoio da Resolução nº 370/2002, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Que seja de responsabilidade do CREDE-12, utilizando-se dos recursos e prerrogativas do Centro de Educação de Jovens e Adultos João Ricardo da Silveira, de Quixadá, a avaliação e decorrente certificação dos dezoito alunos concludentes dos estudos realizados na modalidade educação de jovens e adultos, seis do ensino fundamental e doze do ensino médio.

A avaliação deverá ser realizada na cidade de Ibaretama.

É o Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 05 de julho de 2006.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC